

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA META DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ESTADO DO TOCANTINS

Meire Lucia Andrade da Silva, PPGE/UFG, Brasil, melucia26@hotmail.com

Lúcia Maria de Assis, docente do PPGE/FE/UFG, Brasil, luciaassis@ufg.br

Suely Pereira de Sousa. PPGE/UFG, Brasil, suelysousa@discente.ufg.br

Joicy Mara Rezende Rolindo. PPGE/UFG, Brasil, joicy.rolindo@gmail.com

Este estudo objetivou apreender como o processo de monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação (PMEs) incide em 8 municípios do Estado do Tocantins, com foco nos elementos da/para gestão democrática. Analisaram-se as concepções de gestão democrática nos PMEs, por meio da análise de documentos como a Lei Orgânica Municipal e outras normativas relacionadas à gestão do ensino público, incluindo leis, decretos, portarias e resoluções.

O conjunto dessa análise, concentra-se nos princípios de gestão democrática do ensino público na Educação Básica e nos espaços e mecanismos de participação firmados pela legislação dos sistemas de ensino pesquisados.

A análise e interpretação é realizada numa perspectiva crítica e pauta-se em revisão bibliográfica e documental, neste caso em documentos oficiais do Ministério da Educação e normas complementares dos próprios Estados e Municípios. Ainda se trabalha com informações de sites e portais eletrônicos, com foco no monitoramento e avaliação dos PMEs relacionados à meta da gestão democrática.

Por meio de uma abordagem qualitativa sobretudo considerando o princípio da gestão democrática do ensino público, cuja legitimidade é entendida como um processo coletivo, participativo, com autonomia e emancipação política, desde a dimensão macro [sistemas de ensino] até a micro [unidades escolares].

Gestão democrática no ensino público: princípios e concepções

A democracia na/da escola pública, conforme Libâneo (1985, p. 12), deve ser entendida como “ampliação das oportunidades educacionais, difusão dos conhecimentos e sua reelaboração crítica, aprimoramento da prática educativa escolar visando à elevação cultural e científica das camadas populares”. Tais oportunidades atendem às necessidades das camadas relacionadas à melhoria de vida e à inserção no projeto coletivo de mudança

da sociedade. Assim, “a construção dos espaços democráticos na escola se fundamenta no diálogo participativo como método de desenvolvimento de respostas às demandas surgidas no dia a dia escolar” (Bordenave, 1983, p. 22).

Discutir processos participativos implica refletir sobre um conjunto de elementos que constituem relações entre pessoas e grupos, com diferentes níveis de abrangência, inclusão, opinião, vontade e conflitos, historicamente constituídos e particularizados de maneira institucional. A participação compõe e sustenta a gestão democrática, evocando a ideia dinâmica de sucessão de mudanças para a transformação da sociedade, remete a comunicar, anunciar, informar e fazer saber, tomar parte e se associar.

A Gestão Democrática (GD) é entendida como processo que enfrenta oposições tensionantes entre o experienciado historicamente, as concepções coexistentes e a disputa na construção de outra realidade. Das leis à efetividade, “um enorme hiato, pois, se foi por meio de lutas históricas que a GD chegou às normas, as disputas provenientes desse processo perpassam a continuidade progressiva dessa trajetória” (Poli & Lagares, 2017, p. 839).

A GD segue sendo desafiada, seja em virtude do curso que assumem as políticas públicas para o setor, seja em razão da necessidade do enfrentamento de velhas e recoladas questões políticas e sociais que atravessam o tema e, ainda, em virtude dos desafios que se colocam no atual contexto (Nardi & Cardozo, 2019).

A gestão democrática do ensino público na Constituição Federal/1988 tornou-se um princípio constitucional no art. 206 (Brasil, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (Brasil, 1996).

A GD tem sido contemplada nos Planos Nacionais de Educação (PNEs) das últimas décadas. No I PNE 2001/2011- Lei nº 1.0172/2001, ela está expressa no art. 2º dos objetivos e prioridades: democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.

Ao passo que no II PNE 2014/2024- Lei nº 13.005/2014, no art. 2º determina como diretriz do PNE: VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública (Brasil, 2014a). A GD do ensino público não é somente um princípio constitucional, mas uma necessidade; a participação social é seu mais valioso princípio.

É possível termos acesso aos espaços e mecanismos de participação na gestão tanto dos sistemas, quanto das escolas (Ribeiro, 2020).

Para Libâneo *et al.* (2012), a organização escolar não é algo objetivo, elemento neutro a ser observado, mas uma construção social levada a efeito por professores, alunos, pais e até por integrantes da comunidade próxima. Logo o processo de tomada de decisões dá-se coletivamente, possibilitando aos membros do grupo discutirem e deliberar, em uma relação de colaboração. Nesse sentido, as práticas de GD e emancipadoras são as que criam as condições promotoras do desenvolvimento humano, da reflexão, da autonomia.

A Gestão democrática no PNE vislumbra garantir que ocorra o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados; a ampliação de programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, o incentivo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios coordenarem as conferências municipais de educação. Visa ainda garantir a existência de grêmios estudantis, conselhos escolares, autonomia pedagógica, administrativa e financeira, bem como promover a capacitação dos diretores.

Os municípios amostras da pesquisa acompanharam o PNE em suas estratégias. No mapeamento exposto, apreende-se que o PEE e os PMEs mantêm correlação nas estratégias planejadas, e positivamente 4 municípios ampliaram significativamente as metas, dando enfoque aos espaços e aos mecanismos existentes e acrescentando outros elementos. Percebe-se ainda que alguns agruparam a meta da GD com a qualidade da educação, indicador muito importante uma vez que esses princípios são indissociáveis.

Analisando a maneira como o PNE e os PMEs abordaram a GD da educação como princípio e diretriz, revela que a gestão democrática perpassa outras metas e estratégias dos planos, considerando que “todos os entes federados devem elaborar metas e estratégias capazes de ampliar ao máximo a oferta e a qualidade do ensino, garantindo direitos constitucionais e ajudando o país a atingir as metas nacionais” (Brasil, 2017).

Conclusão

O texto destaca a importância da gestão democrática na educação, reconhecendo que a lei, embora não possa transformar uma realidade por si só, tem o potencial de influenciar o desenvolvimento de uma educação de qualidade socialmente referenciada. Enfatiza o papel crucial do gestor escolar na gestão democrática, que envolve coordenação, mobilização, liderança e tomada de decisões coletivas. A gestão democrática permite a

participação ampla de diversos agentes educativos e da comunidade no processo decisório, valorizando os sujeitos, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão social. Conclui que uma gestão democrática necessariamente se baseia no planejamento participativo, envolvendo toda a comunidade no diálogo e nas decisões.

Referências

- Bordenave, J. E. D. (1983). *O que é participação*. Brasiliense.
- Brasil. (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal.
- Brasil. (2014). *Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação*. Ministério da Educação.
- Brasil. (2017). *Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação*. Ministério da Educação.
- Lei n. 10.172, de 9 janeiro de 2001*. (2001). Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF.
- Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014*. (2014a). Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília. DF.
- Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. (1996). Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF.
- Libâneo, J. C. (1985). *Democratização da Escola Pública: A pedagogia crítica - social dos conteúdos*. Loyola.
- Libâneo, J. C. (2001). *Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática*. Alternativa.
- Libâneo, et al. (2003). *Educação escolar, políticas, estrutura e organização*. Cortez.
- Nardi, E. L. & Cardozo, M. J. P. B. de. (2019). *Democracia e gestão da educação em perspectiva*. Mercado de Letras.
- Poli, L. & Lagares, R. (2017). Dilemas da gestão democrática da educação frente ao contexto da Nova Gestão Pública. *RBPAE*, 33(3), 835 - 849.